



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE NÚMERO 2

TERÇA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1985

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 5/85:

Autoriza o Tesoureiro de 1.ª classe Antero Fernando da Cruz, na situação de aposentado, a exercer funções públicas como Tesoureiro Gerente da Tesouraria da Região de Angra do Heroísmo durante um ano.

Resolução N.º 6/85:

Determina que o Fundo Regional de Abastecimento suportará, durante o ano de 1985, os encargos de aquisição de combustíveis para as Associações de Bombeiros Voluntários da Região.

Resolução N.º 7/85:

Atribuir à «CURTIPEL — Curtimenta de Peles, Ld.ª» o benefício da compensação de juros previstos no Decreto Regional n.º 22/82/A, de 24 de Agosto num total de 5 798 contos.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria N.º 1/85:

Define o modo de apoio a prestar pelo Governo Regional, visando o aproveitamento da energia solar directa e da biomassa. Revoga as anteriores portarias sobre a mesma matéria.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria N.º 2/85:

Aprova a nova constituição heráldica das Armas, Selo e Bandeira do Município da Calheta-Ilha de S. Jorge.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 5/85

Considerando que a Tesouraria de Angra do Heroísmo em virtude da aposentação do respectivo Tesoureiro Gerente, ficará reduzida a duas unidades, o que considera insuficiente para o bom andamento dos serviços, e considerando ainda que o recrutamento de pessoal e sua formação requerem um processo relativamente moroso.

O Governo resolve:

Nos termos do art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, autorizar o Tesoureiro de 1.ª classe Antero Fernando da Cruz, na situação de aposentado, a exercer funções públicas como Tesoureiro Gerente

da Tesouraria da Região de Angra do Heroísmo, durante um ano, com direito ao vencimento até ao correspondente àquela categoria (letra F).

Aprovada em Conselho, em 10 de Janeiro de 1985.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução N.º 6/85

Considerando que as Associações de Bombeiros Voluntários da Região são instituições altruístas e humanitárias de relevante interesse para a Comunidade que abnegadamente servem;

Considerando que tem sido, desde sempre, preocu-

pação do Governo Regional criar as melhores condições para que as mesmas prossigam os seus objectivos;

O Governo tendo em conta a área geográfica, a população e o número de viaturas de cada Associação, resolve o seguinte:

1. O Fundo Regional de Abastecimento suportará, durante o ano de 1985, os encargos de aquisição dos seguintes montantes máximos de combustíveis:

ASSOCIAÇÕES	GASÓ- LEO	GASO- LINA SUPER	GASO- LINA NORMAL
Ponta Delgada	7 000 L	4 500 L	—
Ribeira Grande	1 600 L	1 800 L	—
Angra do Heroísmo	1 600 L	—	2 000 L
Restantes Associações	800 L	750 L	—

2. Os montantes referidos no número anterior serão pagos directamente pelo Fundo Regional de Abastecimento às entidades fornecedoras das Associações e por estas indicadas.

3. Os fornecimentos serão efectuados mediante guia de requisição assinada pelos respectivos presidentes e posteriormente enviadas, com as facturas dos fornecedores, ao Fundo Regional de Abastecimento, para efeitos de pagamento.

Aprovada em Conselho, em 10 de Janeiro de 1985.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução N.º 7/85

Considerando que o Decreto Regional n.º 22/82/A, de 24 de Agosto, criou um Sistema de Incentivos Financeiros assente em critérios de produtividade económica e em prioridades sectoriais e regionais, que permitem apoiar investimentos de modernização e expansão, no campo financeiro, através da compensação de juros;

Considerando que o projecto de investimento que a empresa está a realizar se enquadra no Plano de 1984 para o sector da Indústria, nomeadamente no que se refere à utilização e maior valorização de matéria-prima regional e proveniente do sector primário.

O Governo resolve:

Atribuir à «CURTIPEL — Curtimenta de Peles, Lda.», com sede na Chã do Rego d'Água, freguesia do Cabouco, Concelho de Lagoa, ilha de S. Miguel, o benefício da compensação de juros previstos no Decreto Regional n.º 22/82/A, de 24 de Agosto num total de 5.798 contos, distribuído por cinco anos e corresponde a um financiamento e 21.900 contos, constituindo a compensação a conceder... um encargo para o Governo Regional representado nas seguintes percentagens:

— 1.º e 2.º Anos	8,5%
— 3.º Ano	6,5%
— 4.º Ano	4,5%

— 5.º Ano

a que corresponderão os seguintes valores:

1.º Semestre	807 contos
2.º Semestre	808 contos
3.º Semestre	930 contos
4.º Semestre	898 contos
5.º Semestre	658 contos
6.º Semestre	618 contos
7.º Semestre	396 contos
8.º Semestre	359 contos
9.º Semestre	176 contos
10.º Semestre	149 contos

Aprovada em Conselho, em 10 de Janeiro de 1985.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria N.º 1/85

Considerando a constante tendência para o agravamento do custo de produção da energia térmica clássica;

Considerando que a energia solar e a biomassa, através de tecnologias já demonstradas mas ainda pouco utilizadas nesta Região Autónoma, apresentam boas perspectivas de exploração;

Considerando, por outro lado, que interessa aperfeiçoar o esquema de apoio instituído pela Portaria n.º 89/83, de 22 de Novembro, para a realização de empreendimentos naqueles domínios.

Nestes termos, usando dos poderes que lhe confere a alínea d) do artigo 229.º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1.º — A Secretaria Regional do Comércio e Indústria poderá subsidiar a realização de empreendimentos visando o aproveitamento da energia solar directa e da biomassa que possam promover, na Região, o recurso àquelas fontes de energia.

2.º — De entre os empreendimentos abrangidos pelo número anterior salientam-se:

- as instalações solares para aquecimento de água;
- os empreendimentos que visem a produção de biometano para utilização directa ou produção de electricidade.

ARTIGO 2.º

O subsídio a conceder, após a execução das instala-

ções, não poderá exceder 40% do custo do empreendimento em custos directos, incluindo-se naquele os encargos com a organização do projecto.

1º. — Os requerimentos para atribuição de subsídios, dirigidos ao Secretário Regional do Comércio e Indústria, até 15 de Outubro de cada ano, deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- descrição geral do empreendimento
- justificação do interesse do empreendimento para o proponente;
- perspectivas de viabilidade económica e modalidade de financiamento obtida;
- custo do empreendimento, comprovado por recibos das quantias efectivamente pagas às firmas instaladoras;
- outros elementos susceptíveis de esclarecimento na apreciação do pedido de subsídio.

2º. — Todos os pedidos serão examinados pela Direcção Regional de Energia, que, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada do pedido, e após vistoria à instalação, a efectuar dentro desse prazo, apresentará o processo a despacho do Secretário Regional do Comércio e Indústria.

ARTIGO 4º.

O valor total dos subsídios a conceder em cada ano fica dependente da verba para o efeito inscrita no Orçamento do Governo Regional.

ARTIGO 5º.

A presente Portaria revoga as anteriores sobre a mesma matéria, aplica-se aos pedidos pendentes e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 7 de Janeiro de 1985. — O Secretário Re-

gional das Finanças, *Alvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António da Costa Santos*

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria N.º 2/85

Dando satisfação ao justo desejo manifestado pelo Município da Calheta em ver aprovado os símbolos da Heráldica do Município — Armas, Selo e Bandeiras, e tendo em atenção o parecer concordante da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, relativamente à proposta apresentada.

O Governo Regional, manda, através do Secretário Regional da Administração Pública, aprovar a nova constituição heráldica das — Armas, Selo e Bandeira, da Calheta, nos termos seguintes:

Armas: — «De prata com duas folhas de inhame de verde em chefe, um Açor da sua cor, com um Escudete de prata carregado com as Quinas do Escudo de Portugal nas garras flanqueado por dois Escudetes, sendo o da dextra de prata, carregada com a Cruz de Cristo, de vermelho e vazia de campo e o da sinistra também de prata e carregado com uma cruz dita de S. Jorge, em contra chefe, uma ilha, de negro sainte de uma faixa ondata de verde e de prata de quatro peças».

Selo: — «Circular tendo ao centro as peças das Armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal da Calheta, S. Jorge, Açores».

Bandeira: — «Esquartelada de azul e branco, tendo no centro do Escudo das Armas encimado por Coroa mural de prata, de quatro torres, por baixo de um listel de branco com letras de negro, que dizem Vila da Calheta haste e lança douradas. Cordões e borlas de azul e prata».

Secretaria Regional da Administração Pública, 8 de Janeiro de 1985. — O Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

<p>-Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição. Ponta Delgada S.Miguel Açores-.</p>	<p>ASSINATURAS</p> <p>I e II Série (em conjunto) 2.250\$00 I ou II Série (em separado) 1.200\$00 III ou IV Série 800\$00 Preço avulso por página 4\$00</p>	<p>-O preço dos anúncios é de 30\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores-.</p>
---	--	---